



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 255/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO VIII ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 160/2000, CRIA O PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO ALTERNATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando elevado percentual do Analfabetismo de Jovens e Adultos do Município de Jaborandi – Bahia, fica criado o projeto de alfabetização alternativa e o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação dos monitores para a execução do projeto, pelo prazo determinado de um ano.

Art. 2º - Os candidatos terão que estar cursando ou concluído o 2º grau e a remuneração será de 100,00 (cem reais), por aluno, em conformidade com o regulamento do projeto.

Art. 3º O projeto será de forma experimental e em caso de sua permanência no processo de alfabetização do Município, fica o Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação na obrigação de realizar Concurso Público Municipal para regularização dos monitores.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado pelos monitores será de um ano, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 5º - A avaliação do aluno será feita pela Secretaria Municipal de Educação e com base no regulamento do projeto, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário, ou pelo recurso do FUNDEF.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2005.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 15/12/2005.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRIO JOSÉ FONSECA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO